

## EDITAL N.º 146/2020

----- **Carlos Alberto Chaves Monteiro**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda:

----- Torna público que:-----

-----Por razões de saúde pública, foi declarada, pelo Governo, a situação de calamidade, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.-----

-----A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 vem declarar tal situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.-----

-----Esta resolução renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, quanto a espaços públicos, como cemitérios, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID -19.-----

-----Mantendo como prioridade o combate à pandemia, importa decidir sobre a matéria cuja competência é conferida ao Presidente da Câmara no diploma supra referido;-----

-----Tendo em conta o habitual culto religioso junto dos Cemitérios Municipais na época dos Santos e Dia de Finados;-----

-----Determina, ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o seu artigo 3.º, 35.º do Anexo I, da legislação emanada ao abrigo da situação de calamidade, designadamente os artigos 7º, 13º e 14º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e ainda no Código do Procedimento Administrativo, as seguintes regras a vigorar nos Cemitérios Municipais:-----

-----Distanciamento social mínimo de 2 metros entre pessoas, relativamente a sepulturas contíguas;-----

-----Uso de máscara obrigatório;-----

-----Cumprimento de todas as recomendações da DGS, designadamente etiqueta respiratória e desinfeção das mãos;-----

-----Permanência no cemitério pelo tempo estritamente necessário, no máximo de 30 minutos;-----

-----**Relativamente ao CEMITÉRIO VELHO:**-----

-----Limite máximo de 20 pessoas por talhão;-----

-----Dia 31 de outubro, 01 e 02 de novembro o cemitério terá horário de funcionamento alargado, até às 20h00.-----

-----**Relativamente ao CEMITÉRIO NOVO:**-----

-----Limite máximo de 16 pessoas por talhão.-----

-----A presente determinação não se sobrepõe nem contende com as resoluções da DGS, nem com as demais normas emanadas ao abrigo da situação de calamidade por entidades investidas de competências ou poderes para o efeito, nem com as restantes disposições enunciadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020-----

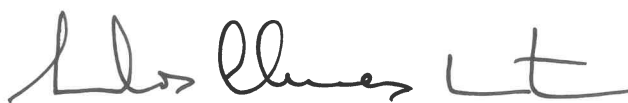
----- As presentes medidas vigoram entre os dias 26 de outubro e 3 de novembro, podendo ser alteradas ou revogadas caso haja alteração superveniente das circunstâncias que as determinaram.-----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E Eu Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, no uso de competências próprias o subscrevi.

Paços do Concelho da Guarda, 21 de outubro de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal**



**Carlos Alberto Chaves Monteiro**